



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Arquivar

Processo Nº 011/2021

Projeto de Lei nº 010/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DROGAS (GEPAD) NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI - ITAPEVI - SP.

**Autor:** Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS.

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Rejeitado  Retirado pelo Autor  Arquivado

Aprovado  Autógrafo nº: \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Rejeitado  Aprovado

Lei \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

RETIRADO PELO AUTOR

02/02/2021

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 010 / 2021

*Dispõe sobre a criação do Grupo de Educação e Prevenção às Drogas (GEPAD) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Itapevi – Itapevi - SP.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas e prescreve em seus artigos 3º, 4º, 18 e 19 diretrizes e princípios consonantes as atividades de prevenção do uso indevido de drogas incluindo as crianças e os adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Estatuto das Guardas Municipais, em seu artigo 5º, incisos XI, XVI e XVIII que preconiza respectivamente as competências também para "articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município", podendo "promover ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal" e participar "de ações educativas com o corpo discente e docente das **unidades de ensino municipal**, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade de paz na comunidade local";

CONSIDERANDO o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura à criança e ao adolescente o "direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

CONSIDERANDO o artigo 2º da lei nº 2015/2010, que atribui ao Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi (COMADI) a coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de prevenção, educação, recuperação e repreensão ao comércio ilegal, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal, devendo todas as entidades estar devidamente registradas e, com seus projetos inscritos e aprovados junto ao COMADI.

CONSIDERANDO a solicitação da comunidade e das instituições públicas, que clamam por um trabalho preventivo ao uso indevido de drogas;

CONSIDERANDO que as ações preventivas ao uso indevido de drogas complementarão as intervenções operacionais executadas pela Guarda Civil Municipal de Itapevi, contribuindo com preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio local, DECRETA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Art. 1º** Fica criado e vinculado a Guarda Civil Municipal de Itapevi, o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD, destinado a promover ações preventivas na comunidade, priorizando instituições que atendam crianças e adolescentes, com objetivo de minimizar a problemática da utilização das drogas.

**Parágrafo único.** O Grupo de Educação e Prevenção às Drogas atuará no âmbito interno da Instituição, na formação e aperfeiçoamento profissional de integrantes da GCM e, no âmbito externo, atendendo às solicitações dos demais segmentos da sociedade, sobretudo as Instituições **Municipais de Ensino.**

**Art. 2º** Fica criado e vinculado a Guarda Civil Municipal de Itapevi o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD com a incumbência de se submeter a qualificação contínua e na realização de cursos técnicos específicos e outras atividades necessárias na prevenção de drogas.

**Parágrafo único.** O Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD, será formado por integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapevi com atribuição de compor o Programa de Educação e Prevenção às Drogas.

**Art. 3º** O integrante que constituir o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD deverá:

I - Possuir perfil adequado;

II - Ter aptidão para atividades socioeducativas e comunitárias;

III - Ser avaliado, em entrevista, pelo Secretário ou Comandante, juntamente com a atual coordenação do Grupo de Educação e Prevenção às Drogas.

IV - Ter facilidade na resolução e gerenciamento de conflitos, bem como na aceitação de críticas;

V - Ser proativo e comprometido com as ações desenvolvidas pelo o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD;

VI - Ter disponibilidade para estudar e aperfeiçoar nos temas objeto de trabalho do Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD, em horário diferenciado.

**Parágrafo único.** Os integrantes do GEPAD se submeterão à realização de cursos técnicos específicos e demais atividades necessárias a especialização na área de prevenção às drogas.

**Art. 4º** O GEPAD aplicará o Programa de Educação, que consiste em ações socioeducativas voltadas aos professores, funcionários, alunos, familiares e comunidade escolar, objetivando capacitá-los para atuarem como agentes multiplicadores, e ampliar a rede comunitária de proteção às crianças e adolescentes.

**Art. 5º** Os integrantes do Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD atuarão de forma moderna, preventiva e comunitária, desenvolvendo atividades sociais em benefício da comunidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Art. 6º** Os recursos serão providos conforme disponibilidade orçamentária da Secretária Municipal de Segurança Pública.

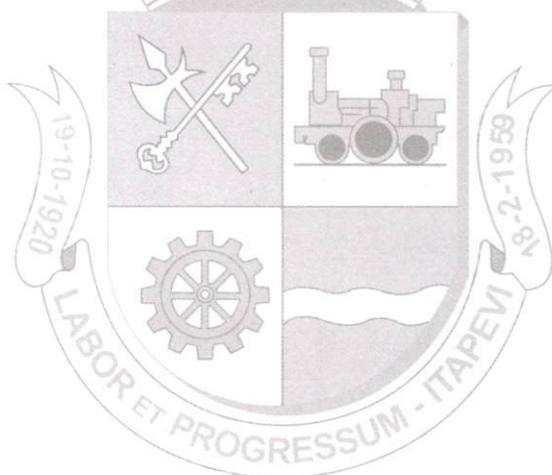
**Parágrafo único.** A função dos membros que atuarem no GEPAD em qualquer circunstância é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada ou gratificada.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cicero Aparecido de Souza

Vereador Aparecido - **podemos**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

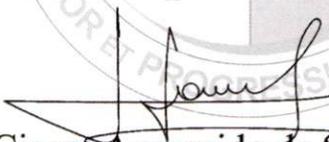
## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O objetivo deste projeto é de criar espaços dentro do ambiente escolar (Escolas Municipais) para discutir a problemática das drogas e instrumentalizar o jovem a resistir à atração exercida por estas.

A escola é sem dúvidas uma instituição de grande credibilidade perante toda a sociedade e com base nisso devemos desenvolver ações de prevenção constantemente, estudos mostram que projetos isolados não produzem os resultados almejados, portanto temos que fortalecer estas ações permanentes de combate e prevenção às drogas, haja vista que esse é um problema de grande dimensão e a cada dia preocupa mais as famílias. Não podemos resolver somente no âmbito da escola essa problemática e nem garantir que as ações desenvolvidas irão inibir o uso de drogas, contudo as informações e as discussões acerca do tema poderão contribuir no sentido de os jovens fazerem escolhas de maneira mais consciente e menos destrutivas.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de janeiro de 2021.

  
Cicero Aparecido de Souza  
Vereador Aparecido - 